

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ n.º. 32.161.500/0001-00

NIRE n.º. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de agosto de 2023 às 10h00 na sede da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Paraná, n.º. 2.435, Bairro Navegantes, CEP: 90240-600, Porto Alegre/RS.

2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretário: Roberto Penna Chaves Neto.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a contratação, pela Companhia, de financiamento junto ao Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), por meio da abertura de crédito no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) nos termos de “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito*” (“Contrato de Financiamento BNDES 2”) a ser firmado entre o BNDES, a Companhia, a RS Holding e Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, Bloco B, 4.º andar, sala 7, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 35.662.545/0001-48 (“RS Holding”), e a CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, Bloco B, 4.º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.846.056/0001-97 (“CCR”) e, em conjunto com a RS Holding, as “Acionistas”), na qualidade de acionistas e intervenientes anuentes (“Financiamento”);

(ii) a captação de recursos, pela Companhia, por meio da realização de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e da demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, as Acionistas, na qualidade de intervenientes anuentes, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o BNDES, os “Credores”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturista(s)”);

(iii) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme termo abaixo definido), nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo abaixo definido), de forma compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de credor dos financiamentos captados pela Concessionária no âmbito do “*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0784.1*” firmado em 27 de dezembro de 2019 entre a Concessionária, as Acionistas, na qualidade de intervenientes, e o BNDES (“Contrato de Financiamento BNDES 1” e, quando em conjunto com Contrato de Financiamento BNDES 2, os “Contratos de Financiamento”) e do Contrato de Financiamento BNDES 2, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, nos termos e condições a serem previstos no contrato de compartilhamento de garantias a ser firmado entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento”); e

(iv) a autorização expressa para que os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião, objetivando a captação do Financiamento, a realização da Emissão e da Oferta, bem como a constituição e outorga das Garantias Reais (conforme termo abaixo definido) e da Fiança (conforme termo abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a (a) contratar o Coordenador Líder (conforme termo abaixo definido); (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”); (c) negociar e celebrar, conforme aplicável, todos os documentos relativos ao Financiamento, à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais (conforme termo abaixo definido) e à Fiança (conforme termo abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, (1) o Contrato de Financiamento BNDES 2; (2) a Escritura de Emissão; (3) o Contrato de Distribuição (conforme termo abaixo definido); (4) os Contratos de Garantia (conforme termo abaixo definido), ainda que na qualidade de interveniente anuente; (5) eventuais contratos de prestação de fiança a serem celebrados pela CCR, se for o caso, com instituição(ões) financeira(s) aprovadas pelos Credores, conforme aplicável, para a emissão de carta(s) de fiança bancária(s) permitidas, autorizadas e/ou necessárias no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES 2 (“CPGs”), caso aplicável, ainda que na qualidade de interveniente anuente (sendo os documentos listados nos itens (1) a (5) acima, os “Documentos da Operação”), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos (incluindo, mas não se limitando, para refletir, na Escritura de Emissão, o resultado do

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo abaixo definido)); e todos e quaisquer documentos a eles acessórios.

5. DELIBERAÇÕES: Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade dos votos dos presentes, e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, aprovar a contratação, pela Companhia, do Financiamento, com as seguintes características principais, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES 2:

a) Natureza, Valor e Finalidade: O BNDES abre à Companhia, por meio do Contrato de Financiamento BNDES 2, um crédito no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, destinado ao Projeto Financiamento (conforme seja definido no Contrato de Financiamento BNDES 2), dividido em 3 (três) subcréditos nos seguintes valores:

- I. Subcrédito “A”: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- II. Subcrédito “B”: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
- III. Subcrédito “C” (Backstop): R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

b) Disponibilidade do Crédito: Observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2, o crédito será posto à disposição da Companhia, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES 2, em função das necessidades para a realização do Projeto Financiamento (conforme seja definido no Contrato de Financiamento BNDES 2), respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional;

c) Remuneração FINEM: A partir da data de desembolso (“Data de Desembolso”) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada correspondente a remuneração da TLP acima do IPCA na data de contratação (J) e (iii) pelo spread do BNDES de até 2,60% (dois inteiros e seis décimos por cento) para o Subcrédito “A” e “B” e de até 4,00% (quatro inteiros por cento) para o Subcrédito “C”, ao ano (“Spread BNDES”), observada a sistemática a ser prevista no Contrato de Financiamento BNDES 2 (“Remuneração FINEM”);

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

d) Datas de Pagamento da Remuneração FINEM: A parcela da Taxa de Juros descrita no Contrato de Financiamento BNDES 2 incidirá sobre o saldo devedor e será exigível:

- I. Para o Subcrédito “A”: trimestralmente, no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Financiamento BNDES 2 e 15/06/2029, e, mensalmente, a partir do dia 15/07/2029, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento BNDES 2, observado os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2;
- II. Para o Subcrédito “B”: trimestralmente, no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Financiamento BNDES 2 e 15/06/2033, e, mensalmente, a partir do dia 15/07/2033, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento BNDES 2, observados os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2; e
- III. Para o Subcrédito “C”: trimestralmente, no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Financiamento BNDES 2 e 15/06/2036, e, mensalmente, a partir do dia 15/07/2036, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento BNDES 2, observados os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2;

e) Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES 2 deverá ser pago ao BNDES:

- I. Subcrédito “A”: em 174 (cento e setenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula a ser descrita no Contrato de Financiamento BNDES 2, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/07/2029 e a última no dia 15/12/2043, observados os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2;
- II. Subcrédito “B”: em 126 (cento e vinte e seis) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula a ser descrita no Contrato de Financiamento BNDES 2, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/07/2033 e a última no dia 15/12/2043, observados os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2; e

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

- III. Subcrédito “C”: em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula a ser descrita no Contrato de Financiamento BNDES 2, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/07/2036 e a última no dia 15/12/2043, observados os demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2;

A Companhia comprometer-se-á a liquidar no dia 15/12/2043, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES 2.

f) Garantias Reais: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES 2, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as Garantias Reais;

g) Compartilhamento das Garantias Reais: As Garantias Reais garantirão de forma compartilhada as dívidas do Contrato de Financiamento BNDES 2, do Contrato de Financiamento BNDES 1 e da Escritura de Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo). Caso a Companhia venha a formalizar a Dívida Substitutiva ao Backstop (conforme definido abaixo), as Garantias Reais também poderão ser compartilhadas com essa nova dívida;

h) Condições de Liberação da Colaboração Financeira: A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento condições a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES 2; 19

i) Dívida Adicional: A Companhia poderá, até 31/12/2032, assumir nova dívida, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para complementar os recursos necessários à execução do Projeto Financiada (conforme seja definido no Contrato de Financiamento BNDES 2), em substituição à utilização dos recursos do Subcrédito “C” (Backstop), a ser formalizada através da celebração de instrumento de dívida ou emissão de debêntures,, em termos satisfatórios ao BNDES, e que deverão obedecer aos requisitos a serem descritos no Contrato de Financiamento BNDES 2;

j) Fiança Corporativa: Ocorrendo a Condição Suspensiva – FINEM (conforme definido abaixo), a CCR, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, até final liquidação do saldo devedor do Contrato de Financiamento BNDES 2, obrigando-se-á a realizar os pagamentos na forma e prazos a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2 (“Fiança Corporativa”). Fica desde já estabelecido que que a CCR, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Financiamento BNDES 2, poderá substituir esta Fiança Corporativa

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

por Fiança(s) Bancária(s) a ser(em) formalizada(s) em termos satisfatórios ao BNDES, no valor total da dívida do Contrato de Financiamento BNDES 2;

k) Condição Suspensiva – FINEM: Para os fins desta Ata, “Condição Suspensiva – FINEM” significará a publicação de ato ou decreto do Poder Concedente, de decisão judicial ou emissão de decisão arbitral, ou celebração de acordo entre a Companhia e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão, conforme os termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES 2;

l) Fiança Bancária: A CCR poderá apresentar Fiança(s) Bancária(s) para substituir o preenchimento dos saldos mínimos da Contas Reserva e da Conta Capex, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), ou na hipótese da Fiança Corporativa a ser prevista no Contrato de Financiamento BNDES 2, sendo que deverá constar da Carta de Fiança o compromisso do Banco Fiador (conforme seja definido no Contrato de Financiamento BNDES 2) de, em caso de honra da fiança, somente exigir o regresso perante a CCR (contra-garantidora), não podendo ser exigido valores da Companhia. A(s) Fiança(s) Bancária(s) contratada(s) nos termos previstos acima deverá(ão) ser devolvida(s) pelo BNDES caso (i) ocorra a comprovação de cumprimento de todas as obrigações do Contrato de Financiamento BNDES 2; ou (ii) em relação às Carta(s) de Fiança(s) apresentadas para substituir o preenchimento do saldo mínimo da Conta Reserva, ocorra o preenchimento do respectivo saldo mínimo; ou (iii) em relação às Carta(s) de Fiança(s) apresentadas para suprir o saldo mínimo da Conta Capex, ocorra a conclusão de todas as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias (conforme seja definido no Contrato de Financiamento BNDES 2) previstas até o 18º (décimo oitavo) ano da Concessão, ou ocorra o preenchimento do respectivo saldo mínimo;

m) Vencimento Antecipado: O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente o Contrato de Financiamento BNDES 2, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso (exceto nos casos de vencimento antecipado a serem descritos no Contrato de Financiamento BNDES 2 cuja ocorrência implica no pagamento, pela Companhia, do que for devido em observância à cascata de pagamento a ser prevista no Contrato de Financiamento BNDES 2), se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, forem comprovadas pelo BNDES quaisquer das hipóteses a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES 2;

n) Demais Características: As demais características do Financiamento encontrar-se-ão descritas no Contrato de Financiamento BNDES 2 e nos demais documentos a ele pertinentes.

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

5.2. Conforme atribuição prevista no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, aprovar a captação de recursos pela Companhia por meio da realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, nos termos da Escritura de Emissão:

a) Número de Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

d) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em Série Única, da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

e) Procedimento do Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais (conforme seja definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da taxa final de Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma a ser descrita na Escritura de Emissão, o qual deverá ser protocolado na JUCISRS, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme seja definido na Escritura de Emissão);

f) Destinação dos Recursos: A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, no reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e a novos investimentos relacionados à exploração do Projeto (conforme seja definido na Escritura de Emissão), conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. Para fins do disposto acima, entende-se

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;

g) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser revendidas no mercado secundário para Investidores Qualificados (conforme seja definido na Escritura de Emissão) e para investidores do público em geral após observado os prazos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

m) Prazo e Data de Vencimento: Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 246 (duzentos e quarenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

n) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

- o) **Quantidade:** Serão emitidas 900.00 (novecentas mil) Debêntures;
- p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização” e “Preço de Subscrição”, respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;
- q) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observando os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios no valor de até 6,70% (seis inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observando os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze)

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

dos meses de agosto e fevereiro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

t) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

u) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

v) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

w) **Classificação de Risco**: A Companhia deverá, até 1º de outubro de 2023, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s (“Agência de Classificação de Risco”);

x) **Enquadramento do Projeto**: As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada (“Decreto 8.874”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme seja definido na Escritura de Emissão) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e novos investimentos relativos ao Projeto (conforme seja definido na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme seja definido na Escritura de Emissão) como projeto prioritário pelo Ministério de Infraestrutura (“MI”), por meio da Portaria do MI nº 778, expedida em 3 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 4 de agosto de 2023 (“Portaria”);

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

y) **Garantias Reais**: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada a ser descrita na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Companhia compromete-se, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as “Garantias Reais”):

- a. **Penhor de Ações**: observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da RS Holding de emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 19.2.0784.3*” a ser celebrado entre a Companhia, a RS Holding, na qualidade de detentora das ações empenhadas, e o BNDES (“Contrato de Penhor de Ações” e “Penhor de Ações”, respectivamente); e
- b. **Cessão Fiduciária de Direitos**: observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei 8.987”), nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0784.2*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, o BNDES e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), na qualidade de administrador das contas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”, e o Penhor de Ações, quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”):

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

- i. todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Tarifas de Pedágio e as Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço (“Direitos Creditórios”);
- ii. todos os direitos emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão (“Direitos Emergentes”);
- iii. todos os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações, dentre os quais se incluem os valores depositados:
 1. na conta bancária de pagamento, de titularidade da Companhia, na qual serão depositados, mensalmente, valores correspondentes a um sexto da próxima parcela vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (“Direitos da Conta Pagamento Debêntures” e “Conta Pagamento Debêntures”, respectivamente);
 2. na conta bancária de arrecadação, de titularidade da Companhia, na qual serão depositados, valores correspondentes a uma parcela da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

(“Direitos da Conta Reserva Debêntures” e “Conta Reserva Debêntures”, respectivamente, sendo os Direitos da Conta Reserva Debêntures, em conjunto com os Direitos Creditórios, os Direitos Emergentes e os Direitos da Conta Pagamento Debêntures, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”); e

Em adição aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Companhia deverá, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2032, depositar, em conta bancária de sua titularidade um valor equivalente a R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta CAPEX” e “Saldo Mínimo do Capex”, respectivamente). O Saldo Mínimo do Capex será ajustado para mais ou para menos, com base na média dos EBITDAs anuais apurados em 31 de dezembro de 2031 e 31 de dezembro de 2032 (“Período Base”), sendo certo que, (i) para cada ponto percentual (o qual deverá ser arredondado sempre para o valor nominal imediatamente anterior) dos EBITDAs apurados no Período Base que ficar acima do valor base de R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), a Emissora deverá reduzir R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais); e (ii) para cada ponto percentual (o qual deverá ser arredondado sempre para o valor nominal imediatamente anterior) dos EBITDAs apurados no Período Base que ficar abaixo do valor base de R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), a Companhia deverá acrescer R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

Alternativamente ao preenchimento da Conta CAPEX (e, somente no caso de a CCR não exercer a sua faculdade prevista na Escritura de Emissão), a CCR deverá apresentar fiança(s) bancária(s), com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme seja definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

Caso a Companhia não consiga efetuar o preenchimento da Conta CAPEX com os valores descritos acima, a CCR poderá aportar os recursos necessários para o preenchimento da Conta CAPEX e, conseqüentemente, completar os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (conforme seja definido na Escritura de Emissão). Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, alternativamente ao preenchimento da Conta Reserva Debêntures, a CCR poderá apresentar fiança(s) bancária(s), com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme seja definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

z) Compartilhamento de Garantias Reais: As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o BNDES, na qualidade de credor das Dívidas Existentes (conforme seja definido na Escritura de Emissão) (observado, em todos os casos, a permissão para a Emissora

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

compartilhar as Garantias Reais com os credores da Dívida Adicional, conforme abaixo definida). O compartilhamento de garantias regulado acima entre o Agente Fiduciário e o BNDES deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, quando da constituição das Garantias Reais, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

aa) Garantia Fidejussória: Sujeita à implementação da Condição Suspensiva – Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, a CCR outorga, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, de forma solidária com a Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil, observados os termos e condições abaixo (“Fiança”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva – Debêntures, a Fiança permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores das Fiadoras até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures ou até a ocorrência do *Completion* do Projeto. Uma vez implementada a Condição Suspensiva – Debêntures e decretado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a CCR, obriga-se a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Companhia, observado o procedimento a ser estabelecido na Escritura de Emissão, até a liquidação total das Obrigações Garantidas das Debêntures (sendo certo que tal procedimento não impedirá a excussão das Garantias Reais para liquidação do saldo devedor), os valores a serem previstos na Escritura de Emissão. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, de modo que as obrigações da CCR aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Companhia e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Companhia; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive propositura de plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Fica desde já estabelecido que a CCR, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, poderá substituir a Fiança por fiança(s) bancária(s) com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

bb) Condição Suspensiva – Debêntures: Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Fiança é ora prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da Escritura de Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente a partir da data da publicação de ato ou decreto do Poder Concedente, ou de decisão

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Companhia e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão (“Condição Suspensiva – Debêntures”);

cc) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”):

- a. Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- b. Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

Observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

dd) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

ee) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Observado os demais termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas;

ff) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

gg) Aquisição Obrigatória: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso seja acionado o mecanismo de aceleração coordenada das Dívidas Existentes, conforme termos e condições previstos nos seus respectivos contratos e no Contrato de Cessão Fiduciária (“Aceleração Coordenada FINEM”), a Companhia deverá (i) notificar, em até 3 Dias Úteis contados da data de acionamento da Aceleração Coordenada FINEM, o Agente Fiduciário; e (ii) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para cada evento de Aceleração Coordenada FINEM, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição Obrigatória”);

hh) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

ii) Demais características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.3. Aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de credor dos financiamentos captados pela Concessionária no âmbito dos Contratos de Financiamento, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Compartilhamento.

5.4. A autorização expressa para que os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº. 32.161.500/0001-00

NIRE nº. 43.300.062.627

COMPANHIA ABERTA

Reunião, objetivando a captação do Financiamento, a realização da Emissão e da Oferta, bem como a constituição e outorga das Garantias Reais e da Fiança, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3; (c) negociar e celebrar, conforme aplicável, todos os documentos relativos ao Financiamento, à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais e à Fiança, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, os Documentos da Operação; bem como seus eventuais e respectivos aditamentos (incluindo, mas não se limitando, para refletir, na Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e todos e quaisquer documentos a eles acessórios. Os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos ao Financiamento, à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais e à Fiança, perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes e por todos os conselheiros sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2023. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Conselheiros:** (1) Eduardo Siqueira Moraes Camargo; (2) Roberto Penna Chaves Neto; (3) Pedro Paulo Archer Sutter.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Presidente da Mesa
Assinado via Certificado Digital

Roberto Penna Chaves Neto
Secretário
Assinado via Certificado Digital